

3º PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº:
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Nome: Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA / Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - SCMA		CNPJ: 01.067.479/0001-46
Representante Legal: Maria Augusta Pires		CPF: 796.306.931-00
Endereço: Avenida Santos Dumont, n.º 980 – Bairro Jundiáí		
Dados bancários		
Banco: SICOOB - 756	Agência: 5024	Conta Corrente: 126.677-2

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA / Santa Casa de Misericórdia de Anápolis – SCMA	CNES: 2361787
Endereço: Avenida Santos Dumont, n.º 980 – Bairro Jundiáí	
Cidade: Anápolis	Natureza: Filantrópica



Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X) SADT ☐ Outros: Quimioterapia	

4 –DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: Identificação do objeto a ser executado: Realizar com esse recurso da emenda parlamentar do Deputado Dr. Zacarias Calil as cirurgias e procedimentos diagnóstico que viabilizem a realização oportuna das cirurgias.	
Período de execução	
Início: Data da publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado	Término: 12 meses após a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado
Justificativa: A Fundação de Assistência Social de Anápolis / Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, no exercício de sua missão assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde, vem, respeitosamente, apresentar justificativa técnica a proposta do plano de trabalho acima, para utilização de recurso para complementação dos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP, mediante utilização do parâmetro Planisa P25, com a finalidade de garantir a realização de procedimentos diagnósticos, exames anatomopatológicos e cirurgias essenciais, em tempo oportuno e com a qualidade assistencial requerida. A presente solicitação decorre da necessidade concreta de assegurar a continuidade e a efetividade da linha de cuidado de pacientes que dependem de definição diagnóstica prévia para acesso ao tratamento cirúrgico. Em parcela expressiva dos casos atendidos, a cirurgia somente pode ser indicada e executada após a realização de exames complementares indispensáveis, entre os quais se destacam os exames anatomopatológicos, cuja importância é determinante para a confirmação diagnóstica, a definição da conduta terapêutica, o planejamento cirúrgico adequado e a avaliação da extensão da doença. Nesse contexto, é fundamental ressaltar que o exame anatomopatológico não constitui etapa acessória, mas sim componente essencial do cuidado, sobretudo em situações de maior	

complexidade clínica e, de modo especial, nos casos oncológicos, em que o tempo entre a suspeita diagnóstica, a confirmação e o início do tratamento influenciam diretamente o prognóstico, a possibilidade de intervenção resolutiva e a sobrevida do paciente. A demora na conclusão diagnóstica implica postergação da cirurgia, progressão da doença, agravamento do quadro clínico e aumento do risco assistencial, com repercussões negativas para o paciente e para toda a rede de atenção à saúde.

Além do impacto clínico, a insuficiência dos valores atualmente praticados pela Tabela SIGTAP tem se mostrado obstáculo relevante para a manutenção da oferta regular desses procedimentos, especialmente quando considerados os custos reais da assistência, da estrutura hospitalar, dos insumos, dos materiais necessários, do suporte anestésico, da equipe multiprofissional e dos exames complementares indispensáveis à adequada condução dos casos. Tal defasagem compromete a sustentabilidade da prestação assistencial e limita a capacidade institucional de responder, de forma tempestiva e resolutiva, à demanda regulada do SUS.

Diante dessa realidade, a utilização do parâmetro Planisa P25 como referência para complementação financeira revela-se medida técnica, razoável e necessária, por permitir maior aderência entre o valor remunerado e o custo efetivamente incorrido na realização dos procedimentos. Trata-se, portanto, de mecanismo indispensável para recompor, ainda que parcialmente, a defasagem histórica da tabela pública, preservando a viabilidade operacional do serviço e assegurando que os pacientes tenham acesso ao diagnóstico e ao tratamento cirúrgico no tempo clinicamente adequado.

Cumprir destacar que a não recomposição desses valores produz consequências assistenciais relevantes, dentre as quais se destacam:

- atraso na elucidação diagnóstica;
- postergação de procedimentos cirúrgicos essenciais;
- agravamento clínico de pacientes em fila de espera;
- aumento do risco de complicações evitáveis;
- comprometimento da segurança do paciente;
- prejuízo à qualidade e à resolutividade da assistência;
- maior impacto sobre pacientes com suspeita ou confirmação de neoplasias, que

demandam intervenção rápida e tecnicamente qualificada.

Por outro lado, a complementação pleiteada permitirá:

- diagnóstico oportuno e conclusão diagnóstica em tempo adequado;
- realização dos exames anatomopatológicos vinculados aos procedimentos executados;
- melhor definição terapêutica e planejamento cirúrgico mais seguro;
- execução das cirurgias de forma tempestiva;
- redução de agravamentos decorrentes de espera prolongada;
- fortalecimento da assistência a pacientes de média e alta complexidade, inclusive oncológicos;
- manutenção do padrão de qualidade, segurança e efetividade exigido na assistência hospitalar prestada ao SUS.

Dessa forma, considerando a relevância assistencial do objeto, a insuficiência da remuneração SIGTAP frente ao custo real dos procedimentos e a necessidade de assegurar resposta oportuna aos pacientes regulados, solicitamos a análise e o deferimento da complementação financeira dos procedimentos citados, por meio da referência Planisa P25, como medida indispensável para a viabilização dos exames diagnósticos, dos laudos anatomopatológicos e das cirurgias deles dependentes.

Trata-se de providência essencial para garantir que o tratamento cirúrgico ocorra no momento adequado, evitando atrasos incompatíveis com a gravidade dos casos atendidos e preservando os princípios da integralidade, oportunidade, segurança e qualidade da assistência.

Demonstrativo de compatibilidade de custos:

Foi utilizada a metodologia do Custeio por Absorção, que consiste no custeio integral/custos fixos registrados no custo final de cada produto comercializado e/ou serviço e, por conseguinte, efetivamente consumido. Trata-se do único método aceito pela legislação brasileira para a apresentação de relatórios contábeis e pelo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), em que se realiza a "apropriação integral de todos os custos (diretos, indiretos, fixos e variáveis) aos produtos/serviços finais" (BRASIL, 2006), uma vez que segue os princípios da

contabilidade e princípios fiscais. Assim, tem-se que cada custo unitário presente na matriz de custeio está impregnado de custos e despesas (incluindo administrativas) relacionadas à realização do serviço assistencial.

Para o cálculo, utilizou-se dado da Planisa, com os percentis relacionados ao custeio da linha de atendimento, a partir do benchmark do sistema Key Performance Indicators forHealth, aplicando o índice FIPE Saúde por linha de serviço.

Os hospitais pertencentes à base de dados da Planisa utilizam-se justamente da metodologia de custeio por absorção plena, com padronização no processo de coleta e apuração e periodicidade mensal. Sabendo-se disso, ressalta-se que o Percentil 25 (P25) se refere à posição 25, enquanto o Percentil 50 (P50) se refere à mediana de custo unitário para a mesma distribuição de frequência e o Percentil 75 (P75) faz referência à posição 75 dos custos unitários, considerando uma distribuição de 100 (cem) unidades.

O P25 foi utilizado para precificação nesse caso, como complementar à tabela Sigtap, que já vem sendo utilizadas pelo Estado de Goiás na precificação dos planos de fortalecimento em instituições que não pertencem a administração direta, buscando a compatibilização com o princípio da eficiência e da economicidade.

Esta unidade possui perfil de alta complexidade, o qual também tende a um custo mais elevado em virtude da especificidade. Contudo, sempre há de se realizar a comparação do resultado fornecido pelo benchmark externo com os dados presentes nos relatórios do KPIH no território goiano ou, quando for o caso, com os próprios preços praticados pela unidade.

Para a elaboração do orçamento, como facilitador, foi disponibilizado algoritmo de base de cálculo pela consultora Planisa, sendo consideradas as seguintes etapas no processo de orçamentação operacional gradual:

a) Conhecimento do perfil da Unidade, quanto a: localização, tipo de estabelecimento (CNES), especialidades predominantes, atividades de ensino e pesquisa, complexidade ambulatorial (CNES), complexidade hospitalar (CNES), porte em leitos, fluxo de clientela, clientela predominante e certificação de qualidade.

b) Conhecimento das informações quantitativas previstas de produção para as etapas, conforme modelagem assistencial.

c) Seleção de hospitais (N) na base de dados da Planisa (sistema KPIH) com perfis semelhantes a Unidade.

O cálculo, então, buscou ponderar todo o contexto desta unidade, para que fosse possível atingir uma maior personalização.

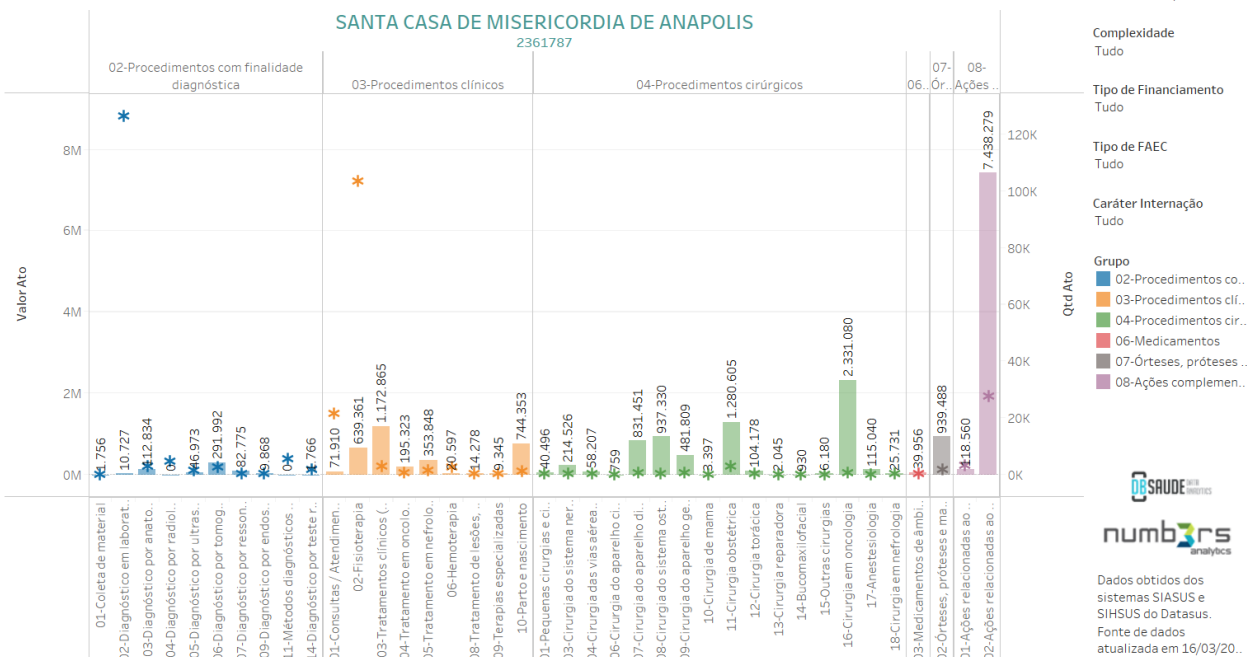
O custeio das cirurgias foi estimado com o seguinte cálculo: tempo médio operatório multiplicado por saídas cirúrgicas, e este resultado multiplicado pelo custo unitário da hora cirúrgica. Para obtenção do tempo médio operatório foi calculada a divisão das horas cirúrgicas produzidas no período de agosto/2023 a julho/2024. Considerou-se: cirurgias eletivas de média complexidade, média complexidade ou alta complexidade; aplicando-se o tempo médio cirúrgico por porte.

O custeio complementar das cirurgias foi estimado com o seguinte cálculo: tempo médio operatório multiplicado por saídas cirúrgicas, e este resultado multiplicado pelo custo unitário da hora cirúrgica. Dessa forma, estabeleceu-se: cirurgias de média complexidade 2,5 horas.

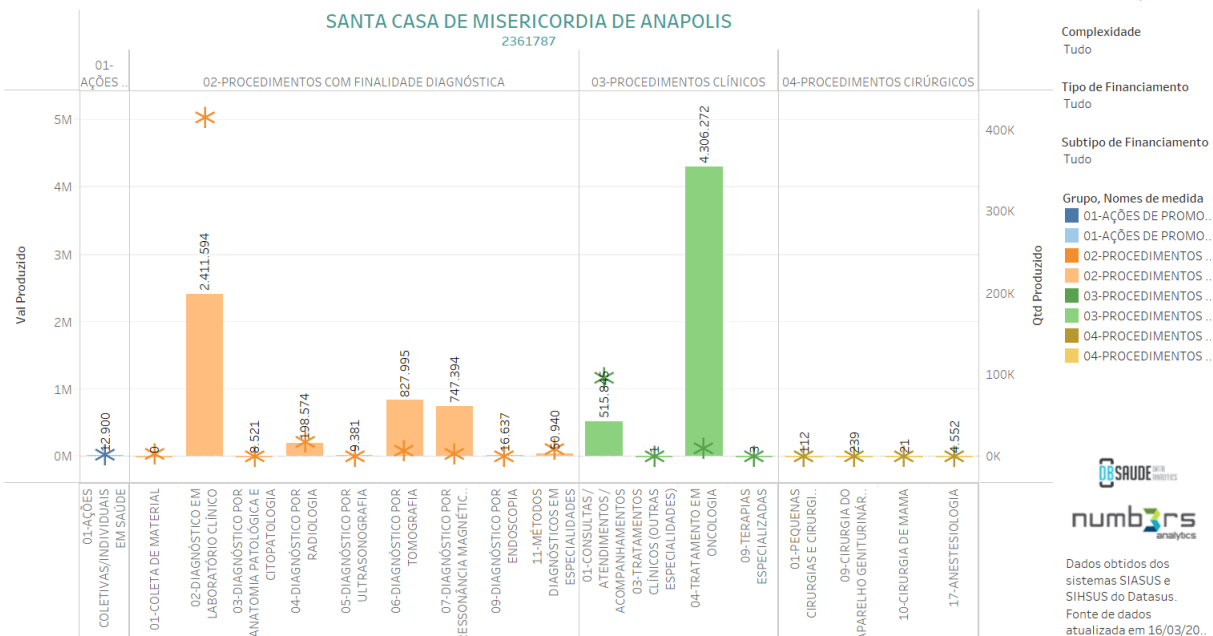
Resumo da série histórica de produção SUS 2025:



Faturamento Hospitalar por Procedimento



Faturamento Ambulatorial por Procedimento



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiá, Anápolis - GO



santacasaanapolis



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60

Capacidade técnica, administrativa e operacional:

A Instituição possui Capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto, tendo em seu quadro técnico e operacional profissionais qualificados, conforme cadastro junto ao CNES – segue resumo:

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	16
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
78 - UTI PEDIATRICA - TIPO II	10	10
ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	13	8
05 - GASTROENTEROLOGIA	1	0
06 - GINECOLOGIA	3	2
08 - NEFROLOGIAUROLOGIA	2	1
09 - NEUROCIRURGIA	2	1
12 - ONCOLOGIA	4	3
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	5	4
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	2	1
15 - PLASTICA	1	0
ESPEC - CLINICO		
OBSTETRICO		
PEDIATRICO		

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
ESPEC - CIRURGICO		
ESPEC - CLINICO		
32 - CARDIOLOGIA	2	1
33 - CLINICA GERAL	5	4
36 - GERIATRIA	1	0
38 - HEMATOLOGIA	1	0
40 - NEFROUROLOGIA	1	0
42 - NEUROLOGIA	2	1
44 - ONCOLOGIA	10	9
OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICA CIRURGICA	21	19
43 - OBSTETRICA CLINICA	18	13
PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	12	10



5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

DESCRIÇÃO:

5.1 Metas relacionadas ao objeto:

Promover a realização oportuna das cirurgias, reduzir atrasos terapêuticos e assegurar assistência segura e qualificada, desde otorrinolaringologia à pacientes oncológicos.

Viabilizar a realização dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos previstos;

Garantir compatibilidade de custos da execução dos exames anatomopatológicos necessários à conclusão diagnóstica;

Todos os procedimentos serão executados dentro do prazo de vigência do ajuste, observando os fluxos regulatórios do SUS e a ordem da fila de espera. A instituição assegurará qualidade e segurança assistencial mediante cumprimento de protocolos clínicos e normas de biossegurança, bem como registrará e comprovará a execução física e financeira por meio de relatórios assistenciais, documentos contábeis e registros nos sistemas oficiais exigidos pela SES/GO.

5.2 Metas assistenciais:

Tabela 1: Procedimentos e Cirurgias de Média Complexidade - realização de cirurgias, conforme demanda dos procedimentos abaixo:



Código	Cirurgia	Número
Procedimentos e Cirurgias de média complexidade²,		
03.09.01.003-9	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	20
04.06.02.007-8	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	
02.09.01.002-9	Colonoscopia	160
02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	
02.09.04.001-7	Broncoscopia	5
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	200
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patologico do colo uterino - peca cirurgica	258
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patologico para congelamento / parafina por peca cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	

¹ e ² As classificações de complexidade referem-se aos critérios estabelecidos pela instituição

Tabela 2: Descrição e precificação das cirurgias, procedimentos e exames diagnósticos:

Código	Cirurgia	Número	Horas ou diária	Valor/ hora -P25 Planisa	Valor total (P25)
Procedimentos e Cirurgias de média complexidade ² ,		20	2,5	1780,2	R\$ 89.010,00
03.09.01.003-9	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)				
04.06.02.007-8	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)				
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA				
02.09.01.002-9	Colonoscopia	160		584,53	R\$ 93.524,80
02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia				
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	100		510,46	R\$ 51.046,00
02.09.04.001-7	Broncoscopia	5		1239,65	R\$ 6.198,25
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	200		225,40	R\$ 45.080,00
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patologico do colo uterino - peca cirurgica	258		58,7	R\$ 15.144,60
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patologico para congelamento / parafina por peca cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)				
				Total	R\$ 300.003,65

**** Procedimentos cirúrgicos inclui a OPME e o Kit gastrostomia, que não tem cobertura pela**



Sigtap.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Execução do plano de trabalho no período de 24 meses, conforme regulação de pacientes, mediante demanda do complexo regulador.

Serão apresentados para fins de prestação de contas os dados das AIHs e GTAs para fins de auditoria dos procedimentos citados.

7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

8 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Custeio de prestadores de serviços, insumos e dispositivos necessários à realização dos procedimentos.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025

PARCELA ÚNICA

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

10.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiaí, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.instagram.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60

10.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.4. Comunicar a CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

10.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

10.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

10.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

10.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

10.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

10.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

10.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

10.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

10.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

10.8. Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11– DO CONVENIENTE



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiaí, Anápolis - GO



[santacasaanapolis](https://www.instagram.com/santacasaanapolis)



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

11.1. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.2. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

11.3. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

11.4. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.5. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

11.6. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

11.7. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.8. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.

11.9. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.10. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados



durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11.11. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

12 – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;

- Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

- Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

- Para os fins do disposto na alínea a do item 10.3. e no item 10.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

- A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

- É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- É dever da CONVENIENTE a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

13.1. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

13.2. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.2.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.2.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.2.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.2.4. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

13.2.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos

recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.3.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

13.3.2. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

13.3.3. Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

13.3.4. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.3.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.3.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

13.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.4.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.4.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.5. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.5.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.6. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.07. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.07.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização

para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ em ____/____/____.

Assinatura: _____

Mirlene Garcia Nascimento
Vice - Diretora Geral – FASA/SCMA

15– APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura, observadas as determinações impostas em lei.

Este modelo foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei federal 13.019/2014.

